



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE TOPOGRAFIA”

CONSULTA PRÉVIA

Clausula 1.ª

Objeto

Aquisição de serviços de um profissional de topografia.

Clausula 2.ª

Contrato

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Clausula 3.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. As obrigações para o prestador de serviços, estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de um ano, produzindo efeitos no primeiro dia útil imediatamente a seguir à data da assinatura do contrato, podendo, eventualmente, ser renovado por iguais períodos, até ao limite de duas renovações, com aceitação por escrito de ambas as partes antes do término efetivo do contrato.

Clausula 5.ª

Preço base

O preço base definido para este procedimento é de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Clausula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Clausula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo no prazo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas do seguinte modo:

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Clausula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Clausula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausulas técnicas

O serviço objeto do presente contrato deverá ter em conta as seguintes disposições:

1. Prestar serviços de Topografia conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos em documento em anexo (Normas Técnicas/V2.2/março de 2017), que faz parte integrante deste Caderno de Encargos, sem alterar as condições de prestação dos serviços em coordenação com a Divisão Urbanismo Planeamento Obras e Edifícios,
2. Os serviços de topografia são os seguintes:
 - i.- Levantamentos Topográfico e Arquitetónicos:
 - » Levantamentos Topográficos a Clássico e por Varrimento Laser,
 - » Levantamentos Arquitetónicos,
 - » Levantamento Cadastral de Redes.
 - ii.- Apoio topográfico à execução de obra e fiscalização,
 - iii.- Expropriação e Cadastro.
3. Todos os serviços de topografia devem ser acompanhados por um termo de responsabilidade, de acordo com o mod.03 da Câmara Municipal de Caminha,
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias,
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação de serviço.

Terá de ser garantida a confidencialidade sobre as atividades a desenvolver.